

Dispõe sobre os procedimentos e prazos a serem adotados para elaboração, organização e apresentação dos processos de prestação de contas anual (consolidado e individualizado) relativos ao exercício de 2008, das Superintendências Regionais e do INCRA/Sede.

A **DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XVI, do Artigo 114 do Regime Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006,

Considerando a necessidade de uniformização no âmbito desta Autarquia dos procedimentos inerentes à elaboração, organização e apresentação dos processos de prestação de contas anual do exercício de 2008;

Considerando as normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e dos processos de prestação de contas, estabelecidas na Instrução Normativa/TCU/nº 57, de 27 de agosto de 2008 e as orientações apresentadas na Norma de Execução nº 03, de 19 de dezembro de 2008, da Controladoria-Geral da União – CGU, aprovada pela Portaria/CGU/nº 2.238, da mesma data; e

Considerando o conteúdo das Decisões Normativas/TCU/nº 93 e nº 94, de 03 de dezembro de 2008, que definiram as unidades jurisdicionadas – UJ que devem apresentar relatório de gestão e processo de prestação de contas, relativos ao exercício de 2008, bem como os respectivos prazos; **RESOLVE:**

Art. 1º Atribuir aos Superintendentes Regionais das unidades jurisdicionadas – UJ que apresentarão suas contas de forma individualizada, a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Norma de Execução para a formalização do processo de prestação de contas anual do exercício de 2008 e destinação de suas respectivas vias.

§ 1º Atribuir aos Superintendentes Regionais das unidades jurisdicionadas – UJ que apresentarão suas contas de forma consolidada na prestação de contas da SEDE/DF, a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos para elaboração dos documentos a serem remetidos à Coordenação-Geral de Contabilidade - DAC para compor o processo de prestação de contas consolidado.

Art. 2º Conforme definido na Decisão Normativa/TCU/nº 94/2008, as Superintendências Regionais: **SR-03/PE; SR-04/GO; SR-09/PR; SR-11/RS; SR-12/MA; SR-13/MT; SR-14/AC; SR-15/AM; SR-16/MS; SR-17/RO; SR-21/AP; SR-25/RR e SR-27/MBA** apresentarão o processo de prestação de contas anual do exercício de 2008 na forma individualizada.



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 05 de 02 02 2009
Responsável pela publicação: *M. L. S. S.*

§ 1º Compete às Divisões de Administração - SR(00)A das Superintendências Regionais, por meio dos servidores que exercem as atividades relacionadas na letra "c", inciso II, do artigo 105, do Regimento Interno do INCRA, a formalização e organização do processo de prestação de contas anual do exercício de 2008.

§ 2º Para as Superintendências Regionais que possuam em sua estrutura um Serviço de Contabilidade vinculado à Divisão de Administração – SR(00)A, a responsabilidade pela formalização e organização do processo de prestação de contas anual do exercício de 2008 será do referido setor, permanecendo com a Divisão de Administração – SR(00)A, a competência de coordenação e supervisão dos trabalhos.

Art. 3º As Superintendências Regionais: **SR-01/PA; SR-02/CE; SR-05/BA; SR-06/MG; SR-07/RJ; SR-08/SP; SR-10/SC; SR-18/PB; SR-19/RN; SR-20/ES; SR-22/AL; SR-23/SE; SR-24/PI; SR-26/TO; SR-28/DFE; SR-29/MSF; SR-30/SANTARÉM** e o **INCRA/SEDE** apresentarão o processo de prestação de contas anual do exercício de 2008 de forma consolidada.

§ 1º Caberá à Divisão de Análise e Orientação Contábil - DAC-1, da Coordenação-Geral de Contabilidade – DAC, a formalização e organização do processo da prestação de contas anual consolidado do exercício de 2008.

§ 2º As unidades jurisdicionadas – UJ indicadas neste artigo deverão encaminhar à Coordenação-Geral de Contabilidade – DAC os documentos necessários e exigidos para formalização do processo de prestação de contas consolidado do exercício de 2008, relacionados no artigo 4º desta Norma de Execução, até **20/02/2009**.

Art. 4º O processo de prestação de contas anual do exercício de 2008 será constituído com as peças previstas no artigo 13 da Instrução Normativa/TCU/nº 57/2008 e no artigo 4º da Decisão Normativa/TCU/nº 94/2008, seguindo a ordem seqüencial descrita no Roteiro de Verificação de Peças e Conteúdos - **letra "C"**, que consta no **Anexo X da DN/TCU/nº 94/2008**. Esse roteiro, cujo modelo consta do **Anexo nº 01** desta Norma de Execução, deverá ser a primeira peça do processo de prestação de contas anual do exercício de 2008.

§ 1º Os campos de responsabilidade da unidade jurisdicionada - UJ deverão ser preenchidos com a indicação dos números de páginas do processo em que se encontram as informações ou documentos especificados no roteiro. O referido roteiro deverá ser assinado pelo servidor responsável pela organização do processo. Este mesmo roteiro terá seu preenchimento posteriormente completado pela Controladoria Geral da União - CGU e pelo Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

§ 2º As demais peças exigidas para constituição do processo de prestação de contas são as seguintes:

1-) Rol de responsáveis, item I do Roteiro de Verificação de Peças e Conteúdos – A unidade jurisdicionada deverá extrair do módulo "ROLRESP" do subsistema "CONTASROL", Macrofunção 07.03.00 do SIAFI, relatório contendo os responsáveis relacionados no artigo 10 da Instrução Normativa/TCU/ nº 57/2008 e os

registrados nas naturezas de responsabilidades existentes no SIAFI (transação >CONNATRESP), que acompanhado da declaração juntada como modelo no **Anexo nº 02** desta Norma de Execução, constituirão a segunda peça do processo de prestação de contas do exercício de 2008.

2-) Relatório de Gestão, item II do Roteiro de Verificação de Peças e Conteúdos - a especificação da forma, os prazos para apresentação e o conteúdo do relatório de gestão a ser apresentado pelas unidades jurisdicionadas – UJ em cumprimento ao disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa/TCU/nº 57, de 27 de agosto de 2008, foram definidos na Decisão Normativa/TCU/ nº 93, de 03 de dezembro de 2008, sendo apresentado um “MODELO” no Anexo V da Norma de Execução/CGU/nº 03, de 19 de dezembro de 2008, aprovada pela Portaria/CGU/nº 2.238, de 19 de dezembro de 2008.

Considerando que as Superintendências Regionais (unidades jurisdicionadas – UJ), indicadas no artigo 2º desta Norma de Execução deverão apresentar sua prestação de contas de forma individualizada, seus relatórios de gestão que integrarão as suas prestações de contas do exercício de 2008, também deverão ser elaborados de forma individualizada. Por meio da Portaria/INCRA/P/nº 421, de 19 de dezembro de 2008, foi criado um Grupo de Trabalho que teve como incumbência a elaboração do Relatório de Gestão desta Autarquia, referente ao exercício de 2008. As orientações e tratativas para elaboração do relatório de gestão estão sendo mantidas pelo referido grupo de trabalho, com os servidores responsáveis pelas áreas de Planejamento e Controle das Superintendências Regionais.

As Superintendências Regionais (unidades jurisdicionadas – UJ), indicadas no artigo 3º desta Norma de Execução devem apresentar relatório de gestão de forma consolidada juntamente com a SEDE/DF. O referido relatório será elaborado pelo GT/Portaria/INCRA/P/nº 421/08, que adotará as providências necessárias à obtenção dos dados e documentos necessários junto às unidades que integrarão a prestação de contas anual consolidada do exercício de 2008, cujo processo será elaborado pela Divisão de Análise e Orientação Contábil – DAC-1, da Coordenação-Geral de Contabilidade – DAC.

Os prazos para elaboração dos relatórios de gestão do exercício de 2008 pelas Superintendências Regionais que apresentarão a prestação de contas anual do exercício de 2008 de forma individualizada e os prazos para remessa de documentos pelas Superintendências Regionais que apresentarão a referida prestação de contas de forma consolidada com a SEDE/DF, serão definidos e informados pelo GT/Portaria/INCRA/P/nº 421/2008.

3-) Informações contábeis, item III do Roteiro de Verificação de Peças e Conteúdos – as informações contábeis exigidas para a natureza jurídica do INCRA, uma Autarquia, são as registradas nos itens 1 e 7 do **Anexo III** da Decisão Normativa/TCU/nº 94/2008.

- 3.1) Com relação ao item 1 do Anexo III da DN/TCU/nº 94/2008, deverão ser apresentados o balanço orçamentário; o balanço financeiro; o balanço patrimonial; e as demonstrações da variações patrimoniais previstas na Lei nº 4.320/64. 



- 3.2) Ainda com relação ao **item 1 do Anexo III** da DN/TCU/nº 94/2008, o contador responsável pela Unidade Jurisdicionada – UJ, deverá apresentar declaração sobre as informações constantes do SIAFI, conforme modelo apresentado no **Anexo nº 03** desta Norma de Execução.
- 3.3) No que tange ao **item 7 do Anexo III** da DN/TCU/nº 94/2008, que requer a juntada de demonstrativo dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa, incluindo aqueles efetuados mediante suprimento de fundos, discriminados por conta contábil e por projeto/atividade com os respectivos valores e descrições, acompanhado das justificativas julgadas necessárias para esclarecer, de pronto, despesas que aparentemente tenham sido registradas inadequadamente com esta natureza, as Superintendências Regionais do INCRA (unidades jurisdicionadas – UJ) deverão registrar **“não se aplica”**, visto que não existem consignados nos registros contábeis do INCRA, exercício de 2008, contabilização de despesas de natureza sigilosa.

4-) Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas, item IV do Roteiro de Verificação de Peças e Conteúdos – essa declaração deverá ser emitida em conformidade com o contido no Anexo IV da DN/TCU/nº 94/2008, com declaração expressa, assinada pelo responsável da respectiva unidade de pessoal, de que os servidores ocupantes de funções de confiança que integram o Rol de Responsáveis, estão em dia ou não com a exigência de apresentação da Declaração de Bens e Rendos, na forma da Lei nº 8.730, de 10/11/93, conforme modelo juntado ao **Anexo nº 04** desta Norma de Execução.

5-) Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão, item V do Roteiro de Verificação de Peças e Conteúdos – esse item se refere ao relatório a ser emitido pelo órgão de correição e ao parecer da unidade de auditoria interna sobre a prestação que contas que a unidade jurisdicionada está apresentando.

- 5.1) Com relação ao relatório a ser emitido por órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com intuito de apurar dano ao erário, fraudes ou corrupção, na Unidade Jurisdicionada INCRA/SEDE, o referido relatório será emitido pela Divisão de Procedimentos Disciplinares – GABT-1 e nas Superintendências Regionais, pelo Superintendente, conforme modelo constante do **Anexo nº 05** desta Norma de Execução. O referido relatório deverá contemplar os procedimentos instaurados no exercício de 2008, bem como os que foram concluídos no referido exercício, apesar de instaurados no exercício anterior.

5.2) No que tange ao parecer da unidade de auditoria interna, o mesmo deverá ser exarado em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.591/2000, com manifestação acerca dos quesitos apresentados nas letras “a” a “g”, do item 1 do Anexo V, da Decisão Normativa/TCU/ nº 94/2008, transcritos a seguir:



- a) A capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como minimizarem riscos, nos termos da IN/TCU nº 57/2008;
- b) A regularidade de processos licitatórios;
- c) O gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade, formalização e acompanhamento;
- d) O cumprimento de suas recomendações no âmbito da Unidade;
- e) O cumprimento das recomendações expedidas pelo Órgão ou Unidade de Controle Interno;
- f) O cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União;
- g) O cumprimento das decisões e recomendações dos Conselhos Fiscais, dos Conselhos de Administração e de outros órgãos de fiscalização da atividade, quando for o caso.

Art. 5º Os processos de prestação de contas do exercício de 2008 serão constituídos em 02 (duas) vias, que terão inicialmente a seguinte destinação: a primeira via será encaminhada à Auditoria do INCRA - AUD até **09/03/2009** para exame e emissão de parecer em cumprimento do disposto no inciso VII, do art. 57, do Regimento Interno do INCRA, bem como emissão do parecer exigido pela DN/TCU/nº 94/2008, mencionado acima, para posterior envio à Controladoria-Geral da União – CGU, que deverá ser feito até **31/03/2009**; e a segunda via ficará de posse da Superintendência Regional, sob a guarda da Divisão de Administração – SR(00)A.

§1º Cada Superintendência Regional (unidade jurisdicionada – UJ) deverá estar representada **por um único processo** de prestação de contas anual do exercício de 2008, que alcançará também as contas, quando for o caso, das Unidades Avançadas vinculadas que funcionam na qualidade de unidades gestoras do SIAFI.

§ 2º O titular da unidade jurisdicionada responsável pela apresentação do processo de prestação de contas anual do exercício de 2008, após adoção das providências de competência da Auditoria do INCRA, extrairá cópia do parecer emitido pelo referido órgão de auditoria para ser juntado à segunda via do processo e encaminhará a primeira via do processo à Controladoria-Geral da União - CGU, por meio de ofício, **acompanhada de uma cópia do Relatório de Gestão em meio magnético** no prazo assinalado neste artigo. A 2ª via do referido processo deverá ser mantida na unidade jurisdicionada e será complementado a posteriori, com cópias do relatório de auditoria anual de contas, certificado, do parecer emitido pelo órgão de controle interno, do pronunciamento ministerial e do comprovante de entrega da primeira via do processo de prestação de contas anual do exercício de 2008 ao Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 3º O processo anual de contas somente será recebido pela Controladoria-Geral da União - CGU se estiver constituído da totalidade das peças exigidas na IN/TCU nº 57/2008, DN/TCU/nº 93/2008, DN/TCU/nº 94/2008 e Norma de Execução/CGU/nº 03/2008. A ausência de qualquer das peças previstas ensejará o imediato retorno do processo às respectivas unidades jurisdicionadas, para as devidas correções.



Art. 6º Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da data-limite para entrega do processo anual de prestação de contas à Controladoria-Geral da União - CGU, estabelecida no art. 5º desta Norma de Execução, desde que devidamente justificado pela unidade jurisdicionada, caberá ao Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA, conforme estabelecido no inciso II do art. 7º da IN/TCU/nº 57/2008, solicitar a prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 3º da DN/TCU/nº 94/2008, diretamente ao Tribunal de Contas da União - TCU. Ressalte-se que a prorrogação a ser solicitada pelo Ministério ao TCU será sempre em relação à data estabelecida no art. 3º da DN/TCU/nº 94/2008, ou seja, 30 de junho de 2009. Assim, o mesmo prazo adicional que vier a ser concedido à unidade gestora pelo TCU em relação à data-limite do art. 3º da DN/TCU/nº 94/2008 será adicionado pela CGU à data-limite para a entrega do processo anual de contas, constante no art. 5º desta Norma de Execução, de sorte a preservar o interstício mínimo de 90 dias entre a data de entrega do processo de prestação de contas anual do exercício de 2008 na CGU e a protocolização final do processo junto ao TCU.

Art. 7º O descumprimento do prazo estabelecido no art. 5º desta Norma de Execução resultará em registro no relatório de auditoria da prestação de contas anual do exercício de 2008 e ressalva no certificado de auditoria do dirigente máximo da unidade jurisdicionada responsável pela apresentação das contas, exceto nos casos em que tenha havido a solicitação de prorrogação do prazo de entrega final do processo junto ao TCU, na forma prevista no art. 6º desta Norma. Neste caso, a unidade jurisdicionada deverá juntar ao seu processo de prestação de contas anual do exercício de 2008, a cópia da solicitação de prorrogação do prazo encaminhada ao Tribunal de Contas da União - TCU, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, bem como da autorização de prorrogação.

Art. 8º Quando houver itens do exigidos nas DN/TCU/nº 93 e 94, para formalização relatório de gestão e do processo de prestação de contas anual do exercício de 2008, para os quais não haja ocorrências ou não se apliquem a uma unidade jurisdicionada - UJ específica, devem ser consignados no corpo do próprio relatório os termos "não aplicável à natureza jurídica da UJ" ou "não houve ocorrências no período".

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Contabilidade - DAC da Diretoria de Gestão Administrativa DA.

Art. 10 Esta Norma de Execução entrará em vigor na data de sua assinatura.


EVA MARIA DE SOUZA SARDINHA
Diretora de Gestão Administrativa



ANEXO Nº 01

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2008

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do INCRA no Estado de _____ (SR-00)XX

RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS – PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN/TCU 57/2008)	LOCALIZAÇÃO (*) (Volume / fls.)
1. UNIDADE	
I. Rol de responsáveis (artigo 10 da IN/TCU/nº 57/2008)	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados.	
☐ Demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de TCE, conforme indicado no item 14 do Anexo II da DN/TCU/nº 94/2008.	
III. Demonstrativos contábeis	
☐ Declaração do contador responsável pela unidade gestora sobre as informações constantes do SIAFI.	
☐ Demonstrativo dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa, incluindo aqueles efetuados mediante suprimento de fundos.	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas.	
V. Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão.	
☐ Parecer da unidade de auditoria interna.	
☐ Relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao erário, fraudes ou corrupção.	
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL
2. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente.	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente.	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente.	
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL
3. ASSESSOR ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente.	
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL

(*) Nos casos em que a Unidade Jurisdicionada não tenha conteúdos objetivos para compor a peça requerida, escrever **“não se aplica”**.

[Assinatura]



ANEXO nº 02

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DA**

DECLARAÇÕES DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE GESTORA

ROL DE RESPONSÁVEIS

1 – Plena

Declaro que todos os agentes responsáveis desta unidade jurisdicionada, da qual sou dirigente máximo, enquadrados nas responsabilidades existentes no SIAFI (transação: >CONNATRESP) foram devidamente registrados no Módulo ROLRESP do Subsistema CONTASROL do SIAFI, em cumprimento ao disposto na IN/TCU/nº 57/2008 e na NE/CGU/nº 03/2008 e que as informações registradas no referido Sistema são fidedignas.

Estou ciente das responsabilidades civis desta declaração.

(Local, Data)

Dirigente Máximo da unidade jurisdicionada
(Assinatura e carimbo)

2 – Com ressalvas

Declaro, para fins das disposições contidas na IN/TCU/nº 57/2008 e na NE/CGU/nº 03/2008, que as informações sobre Rol de Responsáveis desta unidade gestora, da qual sou dirigente máximo, contidas em banco de dados do sistema SIAFI, são fidedignas, exceto no tocante às ressalvas a seguir indicadas, sobre as quais tomei as providências especificadas obtendo os seguintes resultados:

Ressalva	Providências	Resultados

Estou ciente das responsabilidades civis desta declaração.

(Local, Data)

Dirigente Máximo da Unidade Gestora
(Assinatura e carimbo)





ANEXO nº 03

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DA**

DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL

1 – Plena

Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do sistema SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial desta unidade jurisdicionada.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

(Local, Data)

Contador Responsável

2 – Com ressalvas

Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do sistema SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial desta unidade jurisdicionada, exceto no tocante a:

- a)
- b)

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

(Local, Data)

Contador Responsável

3 – Adverso

Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do sistema SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964) não refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial desta unidade jurisdicionada.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

(Local, Data)

Contador Responsável



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DA**

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Em cumprimento ao disposto no capítulo I, título III, da Instrução Normativa/TCU/Nº57, de 27/08/2008 e no inciso II do artigo 4º da DN/TCU/nº94, de 03/12/2008, DECLARO que os agentes ocupantes de Função de Confiança registrados no Rol de Responsáveis que atuaram no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, estão em dia com as exigências de apresentação de Declaração de Bens e Rendas, na forma da Lei 8.730, de 10/11/93.

pt

Local e Data:

Assinatura do Responsável pela Unidade de Pessoal

[Handwritten signature]

ANEXO 05

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DA

Relatório de Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares

1.

Número do processo:							
Tipo de processo:	☐	Sindicância Investigativa		☐	Sindicância Acusatória		
	☐	Sindicância Patrimonial		☐	Processo Administrativo-disciplinar		
Ato instaurador:	☐	Portaria	☐	Ordem de Serviço	☐	Outros (especificar)	
Numero e data do Ato:	Nº:			Data:			
Fato sob apuração (descrição sucinta):							
Situação do processo:	☐	Instrução		☐	Indiciamento/Defesa	☐	Relatório
	☐	Processo encaminhado para julgamento em			☐	Processo Julgado	
Julgamento:	☐	Absolvição	☐	Apenação	☐	Instauração de PAD (na hipótese de sindicância)	
	☐	Penalidade Prescrita			☐	Arquivamento	
Pena aplicada:							
Remessa dos autos:	☐	MPF			☐	AGU	
Recomendação de Instauração de TCE	☐	Valor do dano causado ou estimado (R\$):					

2.

Número do processo:							
Tipo de processo:	☐	Sindicância Investigativa		☐	Sindicância Acusatória		
	☐	Sindicância Patrimonial		☐	Processo Administrativo-disciplinar		
Ato instaurador:	☐	Portaria	☐	Ordem de Serviço	☐	Outros (especificar)	
Numero e data do Ato:	Nº:			Data:			
Fato sob apuração (descrição sucinta):							
Situação do processo:	☐	Instrução		☐	Indiciamento/Defesa	☐	Relatório
	☐	Processo encaminhado para julgamento em			☐	Processo Julgado	
Julgamento:	☐	Absolvição	☐	Apenação	☐	Instauração de PAD (na hipótese de sindicância)	
	☐	Penalidade Prescrita			☐	Arquivamento	
Pena aplicada:							
Remessa dos autos:	☐	MPF			☐	AGU	
Recomendação de Instauração de TCE	☐	Valor do dano causado ou estimado (R\$):					

Local e Data:

Assinatura


